

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI N.º 3.484, DE 2004

Estabelece diretrizes para a representação da sociedade civil e dos trabalhadores em educação em todos os conselhos ou órgãos colegiados de gestão democrática, nos diferentes sistemas e níveis da educação nacional.

**Autor:** Deputado Ivan Valente

**Relator:** Deputado Dr. Rosinha

#### I - RELATÓRIO

A proposta em exame, de autoria do ilustre Deputado Ivan Valente, define diretrizes para a representação da sociedade civil e dos trabalhadores em educação em todos os conselhos ou órgãos colegiados de gestão democrática, nos diferentes sistemas e níveis da educação nacional.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi distribuída, para juízo de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, tendo dela merecido aprovação, pela justeza do mérito e pela operacionalidade, sem custos, de sua execução.

Posteriormente, veio a esta C.C.J.C, em atendimento ao estatuído pelo inciso II do art. 24 c/c a alínea "a" do inciso IV do artigo 32 do Regimento Interno, para o indispensável exame da sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redacional, fase em que ora se encontra, sem ter recebido emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Incumbe, privativa e terminativamente, a esta C.C.J.C. exercer o juízo da proposição acima elencada e da emenda que lhe foi aprovada pela Comissão de Mérito, conforme o determinado pelo artigo 54, I, do Regimento Interno, competindo a este órgão manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa.

Assim fazendo, deve-se consignar que estão satisfeitos os mandamentos dos artigos 22, I e 61 da Lei Maior, não ocorrendo, pois, vício constitucional. Lado outro, a proposta não contraria Princípio Geral de Direito, de onde decorre a juridicidade de seus dispositivos.

Outrossim, no que tange à técnica legislativa e redacional, o PL in comento está conformado com o prescrito pela Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, que disciplina o processo de elaboração das leis.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica redacional e legislativa do Projeto de Lei n.º 3.484, de 2004.

Sala da Comissão, em                      de maio de 2005.

Deputado DR. ROSINHA  
Relator